



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 44/2019 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: 9/2019-015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor Preço por Item

Requerente: Comissão Permanente de licitação – CPL/NR

Data: 23/05/2019 as 09:00

Objeto: Contratação de Empresa especializada em locação de equipamentos de som, montagem de iluminação, com efeitos, sonorização, prestação de serviços para divulgação de carro de som, telões, trios elétricos para a realização de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal e Fundos de Município de Novo Repartimento/PA.

RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, tipo: Menor Preço por Item, objetivando a contratação de Empresa especializada em locação de equipamentos de som, montagem de iluminação, com efeitos, sonorização, prestação de serviços para divulgação de carro de som, telões, trios elétricos para a realização de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal e Fundos de Município de Novo Repartimento/PA.

Em síntese, é o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA, em, seu art. 1º, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, no art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar



acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e subsidiário a Lei nº 8.666/93.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 10.520/02 que dispõe sobre modalidade de licitação denominada pregão, bem como a Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços alterado por decreto federal nº 9.488/18 (31/08/2018).

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) Ofício nº 1129/2018 - SEMAS, Ofício nº 706/2019 GS SEMED, Memo. nº 17/2019 SEMMA/GAB, Memo. nº 71/2019 SEMAD, Memo. nº 99/2019 SEMAD, solicitando a abertura do procedimento licitatório e indicando os itens que serão contratados (fls. 01 a 16);
- b) Despacho da responsável pela pasta solicitando pesquisa de preços (fls. 17);
- c) Cotações de preços (fls. 18 a 31);
- d) Mapa e resumo de cotação de preço (fls. 32 a 36);
- e) Termo de Referência contendo as quantidades, preços e especificação do objeto a ser contratado (fls. 37 a 41);
- f) Despachos do setor de contabilidade atestando a existência de crédito orçamentário para atender as despesas (fls. 42 a 46);
- g) Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 48);
- h) Autorização de abertura do processo licitatório (fls. 48);



- i) Portaria de nomeação do Pregoeiro e membros (fls. 49 a 50);
- j) Autuação do procedimento (fls. 51);
- k) Justificativa para não utilização de Pregão na forma eletrônica (fls. 52);
- l) Despacho encaminhando o procedimento à Procuradoria Geral do Município (fls. 53);
- m) Minuta de Edital e seus anexos, contendo, inclusive, a minuta de contrato (fls. 54 a 90);
- n) Parecer Técnico Jurídico Prévio nº 045/2019-PGM/PMNR (fls. 91 a 109);
- o) Edital e respectivo anexo (fls. 110 a 146);
- p) Aviso de licitação publicado no diário oficial dos Municípios, bem como no Jornal Amazônia (fls. 147 a 149);
- q) Apresentaram-se para credenciamento as empresas E.M Evangelista Filho e R.B Estruturas e Eventos EIRELI-EPP: A Empresa E.M Evangelista Filho teve sua proposta desclassificada pelo pregoeiro, visto que apresentada em desconformidade com o Edital, e a empresa R.B Estruturas e Eventos EIRELI-EPP, teve sua proposta classificada e apresentou documentos de habilitação de acordo com o Edital (fls. 150 a 230);
- r) Ata de realização de sessão no dia 23 de maio do corrente ano - (fls. 231 a 239);
- s) Resumo das propostas vencedoras – menor valor (fls. 240 a 241);
- t) Termo de Adjudicação do Pregão Presencial - SRP nº 9/2019-015 (fls. 242 a 244);
- u) Despacho encaminhando o procedimento à Procuradoria Geral do Município (fls. 245);
- v) Parecer Técnico Jurídico Final nº 248/2019-PGM/PMNR (fls. 246 a 259);
- w) Despacho encaminhando a Autoridade competente o Resultado da Adjudicação (fls. 260 a 263);
- x) Resultado de Homologação (fls. 264 a 267);
- y) Resultado de Julgamento da Licitação (fls. 268 a 273);
- z) Convocação para celebração de Contrato (fls. 274);
- aa) Ata de Registro de preços nº 2019013 (fls. 275 a 285);
- bb) Ofício e Memo. solicitando a celebração do contrato sobre alguns itens (fls. 285-A a 286);
- cc) Certidão atualizada FGTS (fls. 287);
- dd) Contratos nº 20191402 e 20191403, e seus respectivos extratos (fls. 288 a 310);
- ee) Comprovante de publicação em imprensa oficial dos extratos do aviso do resultado do Pregão, Extrato da Ata, bem como dos contratos (fls. 311 a 312);
- ff) Certidão de afixação do extrato do contrato (fls. 313);
- gg) Despacho a esta Coordenadoria para manifestação (fls. 316).

É o necessário a relatar.

Ao opinativo.

PARECER

Esta Coordenadoria de Controle Interno após o exame dos itens que instruem e compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a



legislação vigente, visto que inicialmente deu-se a abertura regular com a autorização do gestor responsável, com definição clara dos objetos a serem licitados, devidamente justificados, conforme observa-se no termo de referência, estando descrito de forma clara e precisa, bem como foram cumpridos todos os requisitos a serem observados na fase externa conforme preconiza a legislação vigente.

Em relação ao teor dos contratos nº 20191402 e 20191403, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, obedecendo corretamente a dotação prevista para tanto, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Dessa forma, esta Coordenadoria de Controle Interno opina pela **REGULARIDADE** do presente processo que deu origem aos Contratos de números: 20191402 e 20191403, Pregão Presencial SRP nº 9/2019-015. Todavia, **recomendamos** o seguinte:

- a) Que sejam anexadas ao processo, as portarias de nomeações dos fiscais de contratos em conformidade com o disposto no art. 67 da lei 8.666/1993; e
- b) Que seja observado o cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural do Jurisdicionados, conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/14 TCM/PA.

Novo Repartimento, 19 de junho de 2019.



DALVA MARIA JESUS DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno
Port.nº1909/2018